

SUGESTÃO Nº 13 / 2019

EMENTA: Sugere projeto de lei para proibir a circulação, revenda de produtos não sustentáveis como serpentinas, confetes e glitter em festas no Brasil.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour

CNPJ: 137.882.260/0014-0

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Rua Almirante Alexandrino, nº 1720

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.241-263

Telefone: (21) 979503319

Correio-eletrônico: contato@eso-a.org

Responsável: Higor Rafael Lopes do Nascimento

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 14 de março de 2019

Paula Lou´Ane Matos Braga
Secretária-Executiva

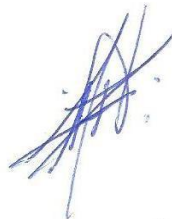
Rio de Janeiro, 06 de Março de 2019

Ex.^a Senhora
Deputado Pompeo
Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar, a título de sugestão de iniciativa legislativa, texto elaborado pela ASSOCIAÇÃO ENERGIA SOLAR OCIDENTAL-ASFOUR – ESO-A que dispõe sobre a PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO, REVENDA DE PRODUTOS NÃO SUSTENTÁVEIS COMO SERPENTINAS, CONFETES e GLITTER EM FESTAS NO BRASIL; sempre é um problema imensurável, quando por exemplo ocorre a maior festa no Brasil, o CARNAVAL é a maior festa popular que arrasta milhões de pessoas, desde o Samba, Maracatu, Frevo, Axé e etc. Com tudo isso, a multidão que circulam diariamente pelas ruas também por alegria que é pular o carnaval em todo o país; também necessariamente; solicitamos a proibição da comercialização e fabricação de produtos como CONFETES, SERPENTINAS e GLITTER que não sejam ecologicamente correto no Brasil, para que possa diminuir com o impacto ambiental causado por estes tipos de produtos.

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate do assunto.

Atenciosamente,



Higor Rafael Lopes do Nascimento
Presidente
Associação ESO-A

SUGESTÃO

ASSUNTO: PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO, REVENDA DE PRODUTOS NÃO SUSTENTÁVEIS COMO SERPENTINAS, CONFETES E GLITTER EM FESTAS NO BRASIL

TEXTO DA SUGESTÃO:

Não se sabe ao certo a origem da Serpentina. As primeiras notícias sobre o uso dessa artefato carnavalesco vêm da Paris e informam que ela começou a ser usada em 1893, um ano depois do confete.

A bobina é agora um pequeno rolo de papel fino, geralmente coloridos, utilizados durante as festas, especialmente o carnaval.

Ela cai de repente ao ser jogada e forma um par com os confetes festivos que são revestidos em diversos tipos de materiais diferentes, como os plásticos e laminados.

Foi inventada em 1892 (1893) por um empregado do telégrafo, cujo nome é desconhecido e que trabalhou na agência dos Correios em Paris 47. Para fazê-la ele usou durante o Carnaval de Paris tiras de papel código (sinais, ao pé da letra) Morse. Foi, certamente, com bobinas inutilizáveis que iriam para o lixo.

A popularidade da serpentina foi extraordinária em Paris.

No início, sua fabricação para o Carnaval foi realizada utilizando uma máquina especial que, reaproveitando cartazes velhos que eram distribuídos, transformava-os em tiras de papel de uma polegada de largura por 5-20 metros de comprimento.

No Carnaval, parisienses jogavam serpentinas pela janela do topo dos edifícios e das árvores. Como testemunha desta prática, um jornalista parisiense escreveu sobre o carnaval em Paris de 1902: "Se estamos a pensar como um atacadista, mais de duzentos mil rolos já foram vendidos em um único dia: domingo. Duzentos mil rolos de cinquenta metros de largura, em média, tem sido dez mil milhas de comprimento, como ir de Paris à Madagascar. As árvores nos bulevares, além disso, ficaram sob o efeito

pitoresco de todas essas fitas coloridas enroladas nos ramos, flutuando na brisa. "

Na década de 1890, as autoridades parisienses proibiram o uso de rolos de serpentina durante o Carnaval. O pretexto dado foi que a sua remoção, realizada com ganchos de ferro, era onerosa demais e poderia danificar os botões e matar as árvores. De 1919 a 1921, 1923 a 1932 e, novamente, várias vezes depois, o uso da serpentina, como também o do confete, foi proibido em Paris.

A serpentina de corrente, que está à venda, é muito mais fina e menor do que as originais.

Confete aparece pela primeira vez no carnaval de Roma sobre a forma de "confetti", ou "confeitos" de açúcar que as pessoas jogavam umas sobre as outras durante o corso nas ruas da cidade. O confete de papel (geralmente branco, dourado ou prateado) é noticiado pela primeira vez no carnaval de Paris, em 1892.

As batalhas de confete, ou batalhas de Flores, eram os nomes dados, no início do século XX, às promenades características do carnaval da elite carioca desde meados do século XIX.

Baseados nas "Batailles des Fleurs" do carnaval de Nice, esses eventos eram realizados na sofisticada, e recém inaugurada, Avenida Beira-Mar, no Rio de Janeiro.

A necessidade de se possuir uma carruagem, ou mais tarde um automóvel, fazia com que essa diversão fosse uma exclusividade das classes mais abastadas.

A principal característica das batalhas de flores, ou de confete, eram seu caráter inocente e familiar. A brincadeira consistia basicamente num passeio de carruagens (ou de automóveis) enfeitadas, que transportavam grupos de pessoas fantasiadas. Ao se cruzarem, os foliões lançavam uns sobre os outros, pequenos buquês de flores, confetes ou serpentinas procurando copiar os modos "civilizados" do carnaval de Nice.

A inauguração, no Rio de Janeiro, do eixo Avenida Central-Avenida Beira-Mar, em 1906, daria grande impulso à brincadeira que buscava ocupar o novo espaço urbano construído para o usufruto da burguesia.

O projeto de um carnaval sofisticado e exclusivo da elite, porém, acabaria esbarrando na proverbial esbórnia dos cariocas que deram um toque de esculhambação ao elegante divertimento fazendo com que as batalhas de flores se transformassem no chamado corso.

Mas todos nós sabemos da inviabilidade que os confetes e serpentinas podem causar ao meio ambiente, ainda mais quando não são produtos ecologicamente corretos. E quando ocorre de chover? Rapidamente adentra nas galerias de águas e que já vai diretamente para todos os corpos hídricos, afetando diretamente os seres vivos da água e assim aos poucos o agente inalado pelas espécies aquáticas vão sofrendo uma mudança no seu organismo por causa dos produtos que não são ecologicamente correto e é um xenobionte em potencial para a vida; outro fator é que também afeta diretamente o solo, com isso, após ficar em partículas menores as substâncias químicas contidas nestes produtos se juntam a micro vida da biota do solo, alterando suas características e afetando diretamente no reino vegetal que suga os produtos químicos que foram transformados e diluídos no solo, afetando desta maneira completamente na cadeia alimentar e no habitat do ecossistema atingido.

Desde o ano em que foi cocriado os diversos tipos diferentes de confetes, serpentinas e etc, a população era muito menor do que os dias atuais. E o consumo destes produtos no Carnaval é de intensidade enorme, porque são populares e estes produtos são pequenos e de difícil varrição e coleta, no caso de chuva, rapidamente é levado para os corpos hídricos.

JUSTIFICAÇÃO:

Já está mais do que provado que a interferência do homem no meio ambiente está inserido direta ou indiretamente, seja por meio de substâncias ou de energia, provocando um efeito negativo no seu equilíbrio. A história da Poluição ambiental já começou a ser escrita há séculos. Já no início da história formaram-se, por ação do homem, produtos de despejo e resíduos contendo tóxicos e misturados na água ou na atmosfera. Por causa disto, tentou-se, desde cedo, controlar, por meio de decretos e normas, a produção e a remoção desses detritos. A poluição gerada através da introdução de tóxicos produz um estado impuro, desequilibrado para os elementos do ambiente. A doença é

uma das manifestações desse desequilíbrio entre alguns organismos e o ambiente. Além disso, pode acarretar uma maior sensibilidade de espécies e aumento de resistência em outras.

Existem diferentes tipos de poluentes ambientais entre eles elementos químicos. Existem um registro de aproximadamente 43 milhões de substâncias orgânicas e inorgânicas. Cerca de 4 mil novos produtos químicos são produzidos diariamente.

Um estudo da Agência de Proteção Ambiental Dinamarquesa calculou que 13,4% destes produtos químicos possuem toxicidade aguda; 2,5% possui toxicidade reprodutiva; 3,9% são mutagênicos; 1,8% são produtos cancerígenos e 3,5% são perigosos para o ambiente aquático.

Por ano são mais de 400 toneladas de confetes, serpentinas e glitter produzidas no Brasil e sabe-se que boa parte desta produção não é totalmente ecologicamente correta e possuem plásticos misturados. O que é totalmente inconveniente ao ambiente.

Com o expressivo crescimento populacional e o aumento da geração de resíduos, observados desde o começo da Revolução Industrial sobrecarregam diretamente o meio ambiente, lançando diversos poluentes tóxicos na água e contaminando o solo pela disposição inadequada de resíduos sólidos. Por isso, é submetido este projeto de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa; para que seja totalmente proibida a fabricação de produtos que possam causar toxicidade ao ambiente e ao mesmo tempo melhorar no produto, com produtos ecologicamente corretos, que não vão ficar como xenobionte no ambiente, degradando e cada vez mais aumentando e diminuindo com a biodiversidade dos ecossistemas.



Ata da assembleia geral extraordinária da Associação Energia Solar Ocidental-Asfour, convoca seus diretores e associados no dia 06 de Março de dois mil e dezenove foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, às onze horas na Sede Provisória da Associação ESO-A situado à Rua Almirante Alexandrino nº 1720 – casa 2, Bairro Santa Teresa na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma do Estatuto Social e da lei. Convocada pelo Presidente da Entidade, o Sr. Higor Rafael Lopes do Nascimento no uso de suas atribuições estatutárias através da convocação. Após constatar o quórum de 1/5 estabelecido no estatuto social vigente, o Senhor Presidente e o Secretário Antônio Carlos Leite, declararam regularmente instalada a Assembleia Geral. Dando prosseguimento aos trabalhos fez leitura através de convocação que foram divulgados aos dirigentes e associados para apresentação da sugestão de Projeto de Lei sobre **PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO, REVENDA DE PRODUTOS NÃO SUSTENTÁVEIS COMO SERPENTINAS, CONFETES e GLITTER EM FESTAS NO BRASIL**. Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios do meio ambiente que a cada ano perde mais da sua biodiversidade por despejo inadequado de lixo no Brasil. Todos concordaram que fosse levado à Câmara Federal para que a sugestão se transforme em Projeto de Lei.

Projeto de Lei nº

PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO, REVENDA DE PRODUTOS NÃO SUSTENTÁVEIS COMO SERPENTINAS, CONFETES e GLITTER EM FESTAS NO BRASIL

CAPÍTULO I DA PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO E REVENDA

Art. 1º Esta lei visa diminuir os impactos causados por confetes, serpentinas e glitter no meio ambiente de maneira geral e integral.

Art. 2º Visa diminuir com a quantidade de lixo de pequenino porte que ao atingir a água acaba transformando em cadeia alimentar e todos que consomem adoecem.

Art. 3º Esta Lei disciplina a fabricação e comercialização de produtos voltados para festas no Brasil:

- I - Confetes;
- II - Serpentinas;
- III - Glitter e etc.

Art. 4º As empresas produtoras de materiais festivos a partir da promulgação desta lei será obrigada a produzir confetes, serpentinas, glitter e etc; ecologicamente correto para diminuição de impactos ambientais.



Art. 5º Fica proibido a fabricação de confetes, serpentinas, glitter e etc no Brasil que não sejam ecologicamente corretos.

Art. 6º O produtos fabricante deve especificar nas embalagens dos produtos o tipo de material que foi utilizado na confecção do produto.

Art. 7º Caberá aos agentes municipais de Limpeza Urbana e Rural promover verificação dos materiais.

Art. 8º Quando o produto utilizado por cidadão contiver plástico e não ter a respectiva descrição do tipo de material.

I - Deverá ser anotado e imediatamente comunicar o fabricante; fazendo notificação da incidência.

II - Se houver incidência do fato; deverá o agente de limpeza recolher o material; apreendendo-o; e notificar a empresa produtora/fabricante;

III - Se for o caso, a empresa fabricante dever-se-à automaticamente passar por autuação.

CAPÍTULO II DOS PRODUTOS ECOLÓGICAMENTE CORRETO

Art. 9º A partir da promulgação desta lei; fica obrigatório todas as empresas do ramo de fabricação; no que diz o Artigo 1º e seus respectivos incisos à fabricarem produtos ecologicamente corretos.

Art. 10 Cabe ao consumidor fazer denúncias aos órgãos municipais ao comprar material que não esteja dentro dos requisitos pré determinados nesta lei.

Art. 11 Quaisquer lotes de produtos que não estejam dentro das regras de produtos ecologicamente corretos; a empresa fabricante será notificada e o lote será automaticamente recolhido para análise.

Art. 12 A união, os estados, distrito federal e municípios, por seus respectivos órgãos.

I - Fará coanálise dos materiais fabricados para comprovação de produto ecologicamente correto.

II - Os produtos que não passar por análise, além de não receber selo de produto ecologicamente correto.

Art. 13 O produto receberá um selo para demonstração que é um produto ecologicamente correto.



Art. 14 Por meio da educação ambiental; da Educomunicação; serão repassados para a sociedade os produtos ecologicamente correto. Para melhoria contínua e diminuição dos impactos ambientais causados por estes tipos de produtos.

I – Na Fauna;

II – Flora;

III – Solo

IV – Água.

HIGOR RAFAEL LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS LEITE
SECRETÁRIO